

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso n.º 10698/2018

Cessação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por meu despacho de 16 de julho de 2018, declarei cessado o procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IAVE, I. P., na área da contabilidade e gestão financeira, para a Divisão de Gestão e Administração, aberto pelo Aviso n.º 3093/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março, por inexistência de candidatos para a sua prossecução, na sequência da recusa de recrutamento por parte dos dois únicos candidatos aprovados.

17 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa*.

311518024

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Gouveia****Acordo n.º 27/2018**

Em reunião de Câmara do dia catorze de junho de dois mil e dezoito foi ratificado o acordo de colaboração celebrado entre o Município de Gouveia e o Ministério da Educação, nos termos que se transcreve:

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Conservação das Instalações na Escola Básica de Vila Nova de Tázem

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Gouveia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Tadeu Marques;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de conservação das instalações na Escola Básica de Vila Nova de Tázem, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Gouveia, na definição do programa de conservação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e especialidades para a conservação das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Gouveia no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Gouveia, no ano económico de 2018, o montante de €40.000,00 (quarenta mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da operação da empreitada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Gouveia

Ao Município de Gouveia compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades para a conservação das instalações da Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c) Assumir os encargos com a conservação das instalações, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

f) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

1 — O custo da empreitada de beneficiação da Escola é estimado em €60.000,00 (sessenta mil euros).

2 — O Ministério da Educação paga ao Município de Gouveia, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), através da dotação inscrita no Plano de Investimentos da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município de Gouveia envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Gouveia.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 7.ª

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Gouveia.

8 de junho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

311516834

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 7484/2018

Considerando que o n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, determina que a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2017 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo artigo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, estipula que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais, e pelo MFEED, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017.

Considerado que o n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018, prevê a possibilidade de a competência prevista no referido n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, poder ser objeto de delegação no órgão de direção com competência para contratar, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo.

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), se compromete a assegurar que, no ano de 2018, as aquisições de serviços não ultrapassarão os encargos globais pagos em 2017.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 maio, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea a) do n.º 1.2 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É subdelegada no Conselho Diretivo do IEFP, I. P. a competência prevista no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, podendo o IEFP, I. P., celebrar contratos de aquisição de serviços que excedam o montante anual (euro) 20.000,00, desde que cumprido o disposto no n.º 1 do mesmo artigo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde 15 de maio de 2018.

16 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311511788

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 7485/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Sónia Maria Cunha Ferreira Almeida, técnica superior do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

2 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do mencionado diploma, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data da sua assinatura.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

1 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Nota curricular

Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida, licenciada em Serviço Social, no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, é detentora da categoria de técnico superior, da carreira técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

Em março de 2017 integrou, em regime de Cedência por Interesse Público, o Centro Distrital de Lisboa, do Instituto da Segurança Social, I. P., onde desempenhou funções de assessora da Diretora do Centro Distrital até abril de 2017, altura em que foi designada Chefe de Equipa de Projeto, do Projeto CRIE+, assumindo a responsabilidade pela coordenação das áreas de Assessoria Técnica aos Tribunais aos níveis Tutelar Cível e Promoção e Proteção, representação técnica nas CPCJ, gestão de vagas de acolhimento de crianças e jovens, acompanhamento técnico integrado às Casas de Acolhimento de crianças e jovens e Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), Serviço de Amas e Núcleo de Supervisão Técnica do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

De maio de 2005 a fevereiro de 2017 exerceu funções de técnica superior de Serviço Social no Centro Hospitalar Lisboa Norte. Desde 2011 integrou o Departamento de Pediatria do Hospital de Santa Maria, onde desenvolveu funções ao nível da intervenção social nas áreas assistenciais de urgência, internamento e ambulatório. Integrou equipas multidisciplinares dos Centros de Referência de Transplantação Renal, Doenças Metabólicas, ECMO, Coagulopatias Congénitas. Integrou equipa do Serviço de Urgência Central, de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017.

De janeiro a dezembro de 2014 exerceu funções de coordenação de equipa multidisciplinar na IPSS Associação de Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal (ASBIHP), no âmbito de um Projeto de Apoio domiciliário e intervenção social e comunitária.

De setembro de 2004 a março de 2005 exerceu funções de Assistente Social em Centro de Reabilitação Psicossocial de Sem-Abriço, na IPSS Comunidade Vida e Paz.

Entre 2002 e 2004 foi estagiária de Serviço Social no Centro de Medicina Física e Reabilitação de Alcoitão, no Serviço de Reabilitação de Lesões Vertebral-medulares, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

311555317

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 7486/2018

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 4488/2018 de 13 de abril de 2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio 2018, pela Senhora Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Proteção Familiar, Maria Alexandra Pinto Santos Dionísio, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do conselho diretivo do ISS, I. P., e diretor de Segurança Social;